



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI - No. 226 / 97 - de 15 de agosto de 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar ACORDO DE REPARCELAMENTO da dívida para com o FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO -

Fica o Poder Executivo Municipal em nome do Município de Ribeira, autorizado a firmar o Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS, na forma da Resolução N. 262, de 24 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS.

ARTIGO SEGUNDO -

O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação ou do ICMS, Impostos sobre Circulação de Mercadorias, durante todo o prazo vigente do ajuste.

ARTIGO TERCEIRO -

O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO QUARTO -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 15 de agosto de 1997

RECEBI O LUMAS VIA
DESTA LEI

.....
ESCRIVÃO
RIBEIRA, 15 / 08 / 19 97

Est a Lei está registrado em Livro
próprio da Secretaria.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Em, 15 de agosto de 1997


Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa
Prefeito Municipal